



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI 3521**

**INSTITUI O TÍTULO "EMPRESA AMIGA DA  
EDUCAÇÃO"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o título "Empresa Amiga da Educação" no município da Serra, para pessoas jurídicas que contribuïrem com projetos educacionais.

**Parágrafo Único.** O objetivo de instituir no Município o mencionado título é divulgar e estimular a participação de empresas que venham a promover e apoiar projetos educacionais em benefício da população.

**Art. 2º.** As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com os Poderes Legislativo e Executivo do Município e receberão o título "Empresa Amiga da Educação".

**Art. 3º.** A empresa participante arcará com todas as despesas decorrentes da execução do projeto, ou, em caso de convênio com o Município, as despesas poderão ser compartilhadas com o Poder Público.

**Art. 4º.** O título "Empresa Amiga da Educação" terá prazo de validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** A pessoa jurídica que firmar o Termo de Parceria descrito no art. 2º desta lei poderá divulgar o seu nome e/ou logomarca para fins publicitários em uniformes, materiais e outros meios de publicidade a serem especificados no decreto de regulamentação.

**Art. 6º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados dispositivos em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 5 de fevereiro de 2010.

**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal